



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC E DE PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA PASSADA

A Política Nacional Aldir Blanc – PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

A PNAB foi nomeada em homenagem ao escritor e compositor Aldir Blanc, que morreu em maio de 2020, vítima da Covid-19. Aldir foi um dos mais importantes compositores da música brasileira e sua obra é considerada um patrimônio cultural do país.

Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo. Os entes federativos irão implementar ações públicas em editais e chamamentos abertos para os(as) trabalhadores(as) da área da cultura. Assim como poderão executar os recursos nas políticas culturais locais de maneira direta.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Jaguariúna (SP) e demais municípios, na categoria descrita no **Anexo I**.

Desse modo, a Prefeitura Municipal de Jaguariúna torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Jaguariúna.

1.2 Os projetos poderão ser realizados em qualquer ponto da cidade, sendo que é obrigatório que pelo menos 20% da execução de cada projeto aconteça em áreas periféricas (urbanas ou rurais) de acordo com o item II do Art. 7º da Lei 14.399/2022, e/ou beneficiem de forma direta cidadãos que residam nessas áreas. Serão contabilizados como áreas periféricas áreas que sejam enquadradas em situação de vulnerabilidade social.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



1.3 Entende-se como áreas periféricas a delimitação geográfica 2km diâmetro a partir do Centro, tendo como base a Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro.

1.4 Entende-se como áreas rurais as áreas já delimitadas no Plano Diretor do Município.

1.5 Cabe ao proponente que não executar o seu projeto em parte ou especificamente nessas áreas, o mesmo deverá descrever como os moradores dessas áreas serão transportados para o local de realização do projeto. Caso o proponente não descreva essas ações o projeto será automaticamente desclassificado.

## 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 344.112.11 (trezentos e quarenta e quatro mil cento e doze reais e onze centavos) divididos entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta de dotação orçamentária aprovada pela Câmara Municipal, específica para a PNAB;

2.3 Sobre o valor total, repassado pelo Município de Jaguariúna ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 O **Anexo I** deste edital, onde constam as categorias dos projetos e valores, poderá ter os valores alterados, para mais ou para menos, em cada área cultural, a depender do número de inscritos, bem como da decisão dos pareceristas e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc, cujo objetivo é otimizar as ações culturais/premiações. A decisão será tomada pela Secretaria de Turismo e Cultura.

2.5 Esse edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural atuante ou residente no Município de Jaguariúna e demais municípios, de acordo com categoria específica no **Anexo I**.

3.2 Em regra, os agentes culturais podem ser as pessoas físicas e jurídicas citadas adiante, porém, observando os pré-requisitos descritos nas categorias do **Anexo I**:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.



3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes, visto que há categorias em que são permitidas a participação de pessoas físicas e jurídicas e outras somente um tipo de personalidade jurídica.

3.7 Para se inscrever, o proponente deverá estar obrigatoriamente inscrito no CADCULTURA do município de Jaguariúna, disponível no site: [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br).

#### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – proponentes que já tenham recebido recursos deste edital, caso sejam abertos novos períodos de inscrições para redistribuir os recursos remanescentes da PNAB 2024 no município;

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

Parágrafo Único: O conselheiro(a) poderá ser proponente de projeto, não poderá participar da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc no município ou Comissão Organizadora, devendo ser substituído pelo suplente durante toda a execução do edital.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



4.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Menores de 18 anos.

## 5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% para pessoas indígenas; e
- c) 5% para PCD/LGBTPQIAPN+

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e PCD concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e PCD optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, concorrerão automaticamente as vagas destinadas as cotas. Quando não selecionados, as vagas destinadas ao preenchimento de cotas ficarão disponíveis para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja inscritos nas categorias de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**.

5.8 Para fins de verificação da auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 6. PRAZO DE INSCRIÇÃO E QUANTIDADE DE PROJETOS

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.2, entre os dias 17 à 31 de Outubro de 2024.

6.2 Cada proponente poderá participar de até 02 (duas) categorias, sendo pelo CPF ou CNPJ, de acordo com a disponibilidade de cada categoria, sendo 01 (um) pelo CPF e 01 (um) pelo CNPJ

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve realizar a inscrição **de forma presencial**, e realizar a entrega de envelope contendo TODOS os documentos solicitados neste edital. No corpo do envelope deverá estar escrito obrigatoriamente: INSCRIÇÃO EDITAL PNAB 2024 – ÁREA OU SEGMENTO DE ATUAÇÃO – NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE – CPF OU CNPJ – NOME DO PROJETO, na sede da Secretaria de Turismo e Cultura no seguinte endereço: Fazenda da Barra – Rua Maranhão, 600 – Bairro Guedes – Jaguariúna-SP de segunda à sexta-feira das 08h às 17h.

7.2 Das categorias:

7.2.1 O proponente que desejar se inscrever em uma das categorias do **Anexo I**, deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Obrigatório: Formulário de inscrição conforme **Anexo II**;

b) Obrigatório: Modelo de projeto conforme **Anexo VIII**;

c) Obrigatório para pessoa física: Documentos pessoais do proponente CPF/RG ou CNH;

d) Obrigatório SOMENTE para pessoa jurídica: Cópia do CNPJ e CPF/RG ou CNH do responsável legal;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.2.2 O proponente que desejar se inscrever na **categoria Premiação por trajetória passada**, que consta também no **Anexo I**, deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Obrigatório: Formulário de inscrição conforme **Anexo II**;
- b) Obrigatório para pessoa física: Documentos pessoais do proponente CPF/RG ou CNH (se Pessoa Física);
- c) Obrigatório para pessoa jurídica: CNPJ e CPF/RG ou CNH do responsável legal;
- d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas 01 (um) projeto, exceto a pessoa física representante de coletivo ou grupo.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até 30.04.2025, podendo ser adiado por até 60 (sessenta) dias, com autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, caso o Ministério da Cultura permita e esteja em vigência.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Caso o candidato seja Pessoa com Deficiência (auditiva, física, intelectual, múltipla ou visual), a inscrição poderá ser realizada por meio de vídeo, ou o meio acessível dependendo da deficiência, contendo relato da trajetória do proponente, o(s) projeto(s) que pretende realizar, profissionais que atuarão e valores do(s) projeto(s). O vídeo deve ser enviado no período de inscrição para o *e-mail* cultura@jaguariuna.sp.gov.br.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária conforme modelo presente no **Anexo VIII**, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.





8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos pareceristas, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pelos pareceristas, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.5.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital, ficando a cargo dos pareceristas o remanejamento, para mais ou para menos, dependendo do número de projetos e valores disponibilizados nas respectivas categorias.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que resultem obrigatoriamente em pelo menos 05% (cinco por cento) do valor total do projeto, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



9.2 Caso o local escolhido para execução do projeto já possua equipamentos de acessibilidade como rampas de acesso, espaço para cadeirantes, banheiro adaptado, piso tátil, orientações em braile, entre outros, o proponente deverá indicá-los no ato da inscrição para justificar o cumprimento do item 9.1.

9.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados por meio das seguintes iniciativas:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas quando a produção contemplar legendagem ou legendagem descritiva, ou audiodescrição, ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

## **10. ETAPAS DO EDITAL**

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise técnico-artística dos projetos realizada pelos pareceristas;

II – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc; e

III - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **11. ANÁLISE TÉCNICO-ARTÍSTICA E MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

11.1 Entende-se por “Análise Técnico-Artística”, análise técnica realizada por pareceristas fundamentada por meio de notas conforme critérios descritos neste edital.

11.2 A análise “Técnico-Artística” dos projetos será realizada por uma equipe de 02 (dois) pareceristas que serão contratados para esta finalidade.

11.3 Contra a decisão dos pareceristas não caberá recurso, por tratar-se de análise de critérios técnico-artísticos apresentados no projeto, contemplando ou não os critérios.

11.4 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.5 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros





projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.6 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**, assim como o detalhamento sobre os critérios de desempate relacionados às ações afirmativas.

11.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria de Turismo e Cultura que apreciará junto com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc;

11.8. Os recursos de que tratam o item 11.7 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Deve ser enviado para o *e-mail* [cultura@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:cultura@jaguariuna.sp.gov.br) com o assunto RECURSO EDITAL PNAB + NOME DA CATEGORIA.

11.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no *site* do município [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br).

## 12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de “análise técnico-artística” e “análise de mérito cultural”, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica.

### 12.2 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos órgãos Estadual e Municipal;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

12.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

### 12.4 PESSOA JURÍDICA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- I - Cartão CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Contrato social nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, estatuto nos casos de organizações da sociedade civil ou CCMEI no caso de Micro Empreendedor Individual;
- III - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos órgãos Estadual e Municipal;
- V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VII – Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo órgão estadual.

12.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12.7 A prefeitura entrará em contato com os proponentes para solicitar documentação complementar para esta fase, incluindo certidões negativas e dados bancários.

12.8 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria via *e-mail* [pnab.jaguariuna@hotmail.com](mailto:pnab.jaguariuna@hotmail.com).

12.9 Os recursos de trata o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias corridos a contar da data seguinte à publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Serão aceitas certidões negativas com efeitos de positiva.

### **13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e pela Prefeitura responsável por este edital, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas, se for o caso, em até 30 (trinta dias).

13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias úteis após o contato da Prefeitura Municipal sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga.

13.6 Para proponentes selecionados na categoria C, do Anexo I – Premiação cultural por trajetória passada, será solicitado um recibo.

## 14. CRONOGRAMA

<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZOS</b>
Lançamento do edital e prazo	17 à 31 de outubro de 2024
Lista de inscritos	Até 3 dias corridos a contar do dia útil seguinte, do último dia da finalização das inscrições
Relação de selecionados e não selecionados	Até 10 dias corridos a contar do último dia do prazo da lista de inscritos
Recursos	Até 3 dias corridos da data da divulgação do resultado final
Análise dos recursos	Até 3 dias corridos, contados do dia seguinte ao término do prazo para recursos
Resultado final	Até 2 dias corridos da análise dos recursos
Etapa de habilitação e análise de possíveis recursos	Até 7 dias corridos do resultado final
Convocação dos selecionados para entrega do termo de execução cultural e/ou recibo, no que se refere à categoria premiação por trajetória passada.	Até 3 dias corridos, contados do dia fase da habilitação.
Pagamento	Até 30 dias da assinatura do termo/recibo

## 15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 É obrigatória a inserção da marca da PNAB, do Governo federal e do Ministério da Cultura, de acordo com manual de uso de marca divulgado pelo Ministério da Cultura:

I - nos produtos materiais resultantes de programas, projetos e ações culturais resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal e nas atividades relacionadas com a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, incluída a placa da obra, durante sua



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



execução, e a placa permanente na edificação, com visibilidade pelo menos igual à da marca do patrocinador majoritário; e

II - nas peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores que façam referência a programas, projetos e ações culturais beneficiados com incentivos fiscais.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 30 (trinta) dias após a data fim dos projetos.

16.3 Todas as notas fiscais, recibos e/ou comprovantes de pagamentos deverão ser guardados pelo proponente selecionado pelo período de 5 (cinco) anos. Todos os documentos deverão ser apresentados na fase de prestação de contas do projeto.

16.4 Todas as fases de edital e projetos, além da sua execução, será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc.

## 17. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc no município de Jaguariúna será constituída através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal;

17.2 A Comissão será responsável por acompanhar e fiscalizar todo o processo de edital e também será responsável por avaliar o mérito cultural e relevância sociocultural dos projetos dos proponentes inscritos neste edital;

17.3 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc será formada por: 02 (dois) membros da sociedade civil e 01 (um) membro do poder público, que poderão ou não fazer parte do Conselho Municipal de Política Cultural do município. Os membros desta comissão **NÃO** poderão pleitear os recursos provenientes da Lei Aldir Blanc.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no *site* [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br).

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no *site* [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br).

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do *e-mail* [cultura@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:cultura@jaguariuna.sp.gov.br).

18.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Prefeitura, responsável por este edital.

18.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Jaguariúna de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 45 (quarenta e cinco) dias.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Recursos do Edital;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII - Modelo de Projeto; e

Anexo IX – Modelo de recurso



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**Mariana Camargo Bruscato**  
**Secretária de Turismo e Cultura**

**Márcio Gustavo Bernardes Reis**  
**Prefeito Municipal**